A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA

1º SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado PAULO DAVIM
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado PAULO DAVIM

Liderança do PSB - Deputado GILVAN CARLOS

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Pres.

Deputado DADÁ COSTA(PDT) -Vice

Deputado DELIAS FERNANDES (PMDB)

Deputado JOSÉ DIAS (PMDs)

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

Deputado CLÁUDIO PORPINO (1991) Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB) Deputada GESANE MARINHO (PDT) Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Pres. Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)-Vice Deputado GILVAN CARLOS (PSB) Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB) Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB) Deputado EZEOUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES SUPLENTES

Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)-Pres. Deputado LUIZ ALMIR (PSDB Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)-Vice Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) Deputado LUIZ ALMIR (PSDB) Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB) Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES SUPLENTES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)-Pres. Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)-Vice Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) Deputado DADÁ COSTA(PDT) Deputada GESANE MARINHO (PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - Pres. Deputado GILVAN CARLOS (PSB) Deputado JOACY PASCOAL - Vice Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB) Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)-Pres. Deputado JOACY PASCOAL

Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)-Vice Deputado FERNANDO MINEIRO (PT) Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL) Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

SUMÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

- de Deputado
- de Comissão da Assembléia
- do Governador do Estado
- do Tribunal de Justiça
- do Tribunal de Contas
- do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

| NATAL, 19.12.2005 | BOLETIM OFICIAL 2251 | ANO XVI | SEGUNDA-FEIRA |
|-------------------|----------------------|---------|---------------|
|-------------------|----------------------|---------|---------------|

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 223/05 PROCESSO Nº 3.269/05

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

- Art. 1° . Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CLUBE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CLUBE COSERN, com sede e foro jurídico no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 2° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 14 de dezembro de 2005.

CLÁUDIO PORPINO Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O CLUBE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CLUBE COSERN, criado em 27 (vinte e sete) de setembro de 1969, é instituição reconhecida em Natal e Parnamirim, de idoneidade comprovada, que tem como objetivos promover a integração e confraternização dos empregados, ex-empregados, aposentados e estagiários da COSERN, empregados do SINTERN, FASERN, empregado de empresas congêneres no RN e dos empregados de empresas prestadoras de serviços à COSERN, além de sócios recreativos. Além disso, disponibiliza seu acervo para promover a cultura e o civismo, sendo local reconhecido para a realização de grandes festas. O esporte também é uma de suas bandeiras, tendo o clube várias escolinhas de modalidades esportivas como karatê, futebol, capoeira, judô, entre outros.

Todas as suas atividades são organizadas de forma a enquadrar-se ao perfil e às necessidades da sociedade, bem como à integração da comunidade próxima à sede do Clube.

Todas essas iniciativas, levadas a efeito, promovem o desenvolvimento de todos os beneficiados, englobando comerciantes, comerciários e toda a sociedade. Por isso devem ser preservadas e reconhecidas como ações sociais de utilidade pública.

Estando regularmente constituído por força de lei federal, o CLUBE COSERN é reconhecido por autoridades municipais e estaduais, conhecedoras do seu riquíssimo trabalho, e dos relevantes serviços cultural e de desportos, tendo contribuído grandemente para o desenvolvimento e a melhoria qualidade de vida de parnamirinenses e natalenses.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 14 de dezembro de 2005.

CLÁUDIO PORPINO Deputado Estadual

BOLETIM OFICIAL 2251

ANO XVI

SEGUNDA-FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 224/05 PROCESSO Nº 3.270/05

"Dispõe sobre a isenção de taxa e prazo para emissão de licença ambiental em loteamento de interesse social e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - IDEMA, emitir licença ambiental para construção de unidades habitacionais inseridas em parcelamento de interesse social e popular no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° - Ficam dispensados do pagamento da taxa de licenciamento ambiental, os projetos que se destinem à construção de conjuntos habitacionais de que trata o artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 16 de novembro de 2005.

GESANE MARINHO Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Licença Ambiental (TLA) tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Estado do RN, através do IDEMA, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) (LEI Nº 8.230, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998).

A construção de um conjunto habitacional de interesse social é considerado um empreendimento de pequeno porte e enquadrado na categoria de baixo potencial poluidor, além de ter um grande alcance social.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou a moradia como um dos direitos sociais a serem tutelados pelo Estado, assim como a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, dentre outros.

No mesmo sentido, o art. 23, IX, da Carta Magna Federal, estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Assim sendo, carece de razoabilidade o pagamento da taxa em comento, por parte de um ente federativo (municipal) a outro (estadual), haja vista o interesse mútuo sobrejacente.

Quanto ao prazo máximo proposto no art. 1º, há de ser destacada sua perfeita consonância com o mandamento constitucional da celeridade processual, inaugurada com a recente Emenda Constitucional nº 45, que acrescentou o inciso LXXVIII ao seu art 5º; "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

A medida se faz pertinente, tendo em vista o manifesto desinteresse que despertará nas instituições responsáveis pela concessão da licença em referência.

GESANE MARINHO Deputada Estadual

BOLETIM OFICIAL 2251

ANO XVI

SEGUNDA-FEIRA

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 225/05 PROCESSO Nº 3.271/05

Denomina-se "ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA"-(Antônio Cabo), o trecho da RN269, que liga o município de Vila Flor/RN ao distrito de Barra do Cúnhaú, em Canguaretama/RN e, dá outras providências.

EU, A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica denominado "Antônio Joaquim de Souza"-(Antônio Cabo), o trecho da RN269, que liga o município de Vila Flor/RN ao distrito de Barra do Cunhaú, em Canguaretama/RN.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", 14 de novembro de 2005.

GESANE MARINHO Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O município de Vila Flor/RN perdeu no mês de outubro do corrente ano o chefe do poder executivo, o Sr. Antônio Joaquim de Souza (Antônio Cabo), o qual exercia seu segundo mandato de prefeito no município.

Ocorre que, vitimado por problemas cardíacos o Sr. "Antônio Cabo" como era conhecido popularmente, seja no meu político, como também entre amigos e familiares, veio a óbito e por ser pessoa querida em seu município, bem como nas cidades da região agreste, nada mais justo que o mesmo seja homenageado, tendo seu nome lembrado no trecho da RN 269, que liga o município de Vila Flor/RN ao distrito de Barra do Cunhaú, em Canguaretama.

Diante do exposto, tomando ciência da importância política que o Sr. Antônio Joaquim de Souza (Antônio Cabo) representou para o município de Vila Flor/RN, conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

GESANE MARINHO Deputada Estadual

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/05 PROCESSO Nº 3.282/05

MENSAGEM N.º 157/2005-GE

Natal/RN, 15 de dezembro 2005.

Sua Excelência o Senhor DEPUTADO ROBINSON MESQUITA DE FARIA MD. Presidente da Assembléia Legislativa Estadual

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Revoga o § 10 do art. 65 da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 05 de novembro de 2005", veículo normativo destinado a reestruturar o Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte e reorganizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

A proposta que ora se endereça à apreciação do Parlamento Estadual tem por finalidade suprimir do sistema dispositivo que prevê o auxílio-reclusão para os dependentes dos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas e do Ministério Público, recolhidos a prisão, em valor correspondente à remuneração ou subsídio percebido, diante de sua incompatibilidade com o vigente regime de benefícios previdenciários.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA Governadora do Estado

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga o § 10 do art. 65 da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 05 de novembro de 2005.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 10 do art. 65 da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 05 de novembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências.

Art. 2° A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 226/05 PROCESSO Nº 3.283/05

> RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. FAÇO SABER que o Poder legislativo apreciou e aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, SANSIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

- Art. 1° Fica reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito Estadual, A ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE ACERN, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 5121, lagoa Nova, com foro Jurídico na comarca de NATAL/RN.
- Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala de Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, dezembro de 2005

PAULINHO FREIRE Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ACERN tem por objetivo reivindicar junto às Autoridades Públicas, aos clubes, entidades e imprensa o engrandecimento do esporte no Rio Grande do Norte,

Sala de Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, dezembro de 2005

PAULINHO FREIRE Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 227/05 PROCESSO Nº 3.284/05

> Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã - CEPAC e fixa outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã CEPAC, com sede e foro na cidade de Macaíba/RN.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

FERNANDO MINEIRO Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento do Centro De Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã - CEPAC, cuja sede se encontra no Município de Macaíba-RN, como sendo uma entidade de Utilidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar a proposta de trabalho do "Centro De Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã - CEPAC", o qual já vem sendo desenvolvido perante a sociedade potiguar há alguns anos.

A entidade tem como principal objetivo o desenvolvimento de ações protecionistas à família, a adolescência e a terceira idade; a realização de pesquisas, ações de ensino e atividades de apoio à cultura; assim como efetivar projetos que objetivem discutir a cultura humana em sua plenitude, inclusive garantindo projetos de resgate de espaços culturais, dentre outras finalidades.

Para poder implementar suas atividades, o Centro De Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã - CEPAC necessita celebrar convênios, de forma a poder atuar diretamente sobre seu público alvo, necessitando, para tanto, ser reconhecido como Utilidade Pública, possibilitando a implementação de seus projetos e atividades.

Indiscutivelmente, a referida entidade trará benefícios ao Município de Macaíba, grande Natal e Estado do Rio Grande do Norte, no instante em que se predispõem a trabalhar com temática tão importante para a sociedade.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 07 de dezembro de 2005.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual do PT/RN

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 228/05 PROCESSO Nº 3.285/05

> RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1° Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL PREMASAI, com sede na Rua Prof. Almeida Barreto, 1062-A, bairro de Lagoa Nova, Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 07 de dezembro de 2005.

FRANCISCO JOSÉ Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Natal Premasai é uma instituição sem fins econômicos criada com o intuito de assistir jovens, adultos e familiares, desenvolvendo programas nas áreas social e educacional, através de ações baseadas nos princípios da paz, do amor e da verdade e que ajudam na manutenção da saúde e elevam o nível de bem-estar social, tais como aulas de Educação em Valores Humanos, distribuição de cestas básicas a famílias carentes em diversas comunidades da capital e concessão de cadeiras de rodas a pessoas necessitadas.

Ressaltamos ainda, que a Associação Beneficente Natal Premasai, também se preocupa em distribuir enxovais para recém nascidos, cujas mães são carentes ou os abandonaram, oferecendo uma melhor condição de vida as famílias carentes de Natal.

FRANCISCO JOSÉ Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 229/05 PROCESSO Nº 3.286/05

Denomina-se "IONAS CARVALHO DE ARAÚJO", o trecho da adutora São José de Campestre, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras, neste Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º. Fica denominado "IONAS CARVALHO DE ARAÚJO", o trecho da adutora São José de Campestre, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras, neste Estado.
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo, Palácio "José Augusto", Natal/RN, 15 de dezembro de 2005.

ROBINSON FARIA Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/05 PROCESSO Nº 3.342/05

Cria o CORAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1° , § 2° e 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução n° 046, de 14 dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

- Art 1°. Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa, o CORAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, denominado CORAL DA ASSEMBLÉIA.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA Presidente

JUSTIFICATIVA

- O Coral da Assembléia Legislativa foi formado em maio de 2004, por servidores do Quadro de Pessoal e outros servidores que fazem parte do elenco de funcionários deste Poder Legislativo.
- É uma unidade vinculada à Procuradoria Geral, e funciona como uma atividade representativa do trabalho permanente que a Assembléia Legislativa vem desenvolvendo com vistas à valorização da qualidade de vida do seu quadro de Pessoal.

Sua coordenação deverá ser exercida por um servidor do Quadro da Assembléia Legislativa e integrante do Coral.

Do coral poderão fazer parte todos os servidores que manifestarem interesse, desde que avaliados pelo regente, na sua capacidade musical.

Funcionará nos termos de um Regimento Interno, a ser elaborado sob a supervisão do Setor Jurídico da Casa.